



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021
CONTRATO Nº 101/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO DO SHOW DE NATAL.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA CARLOS FRANCISCO DA SILVA ABREU - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 34.193.117/0001-50, localizada na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº 1607, Centro, na Cidade de Soledade/RS, CEP 99.300-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. CARLOS FRANCISCO DA SILVA ABREU**, brasileiro, empresário, portadora do CPF nº 611.061.780-68 e RG nº 7045059933 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº 1607, Centro, na Cidade de Soledade/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, com base no Art. 24 II e Art. 57 II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo celebrado com base na **Dispensa de Licitação nº 021/2021**.

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DE NATAL**. O mesmo será um Musical de Natal apresentado em Trio Elétrico com 13 metros de comprimento, com sistema de som e luzes, que irá circular pela cidade com conjunto musical, tendo 07 componentes, apresentando canções ao vivo. Logo após irão estacionar na praça para fazer a chegada do Papai Noel e entrega pelo prefeito da chave da Cidade, entrega de presentes e para finalizar show musical com a dupla Paulo Guerra e Tavico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) para Realização do Show de Natal, constante do objeto deste contrato, sendo que já estão inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

2.2 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

2.3 O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

2.4 Havendo necessidade, devidamente comprovada, por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser aditivado, nos termos do artigo 65, “d”, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 A despesa da presente contratação correrá por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2421 Festividades Natalinas e de Final de Ano



Elemento: 3390.39.23.00.00.00 Festividades e Homenagens

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado por intermédio da Tesouraria do Município, em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega da Nota Fiscal, acompanhada do atestado da prestação do serviço ora contratado e assinado pelo fiscal do contrato.

4.2 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do procedimento licitatório, e, ainda, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 A REALIZAÇÃO DO SHOW DE NATAL será no dia 15 de Dezembro de 2021, com início previsto para as 20 horas e duração prevista de 05 (cinco) horas.

5.2 Em caso de doença de um ou mais membros do grupo Musical (artista ou músico), ou em caso de calamidade pública, luto oficial declarado por autoridade competente, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA**, que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para a apresentação, permanecendo integrais as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1 entregar o objeto licitado, de acordo com as especificações, quantidades e prazo do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2 manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.3 prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela **CONTRATANTE**.

6.1.4 a contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.1.5 aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

7.1.2 Fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

7.1.3 Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Contrato.

7.1.4 Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



8.1.2 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

8.2 Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

8.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.

8.4 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Municipal da Educação e Cultura Sra. **CLAUDETE MORGAN** ou por servidor municipal a ser designado por escrito.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



11.2 E, por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Alto Alegre/ RS, 06 de Dezembro de 2021.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARLOS FRANCISCO DA SILVA ABREU
CARLOS FRANCISCO DA SILVA ABREU - ME
CONTRATADA

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: